

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00272/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036205/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.286479/2025-16
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.066.691/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.158/0001-03, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE REGINALDO GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que prestam Serviços de Natureza continua ou não, em todos os Estabelecimentos Comerciais, Industriais de Prestação de Serviços Liberais e Econômica do Comércio Varejista do Plano da CNC,** com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO,

Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01.04.2025 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.612,82 (um mil, seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos), para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção desde que seja cumprida integralmente a jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

Parágrafo Único - A partir de 01.01.2026 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, será reajustado anualmente, mantendo-se a mesma proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo aplicado no ano subsequente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos excetuando-se os adicionais por tempo de serviço, dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo, serão reajustados a partir de **01 de abril de 2025**, mediante a aplicação do percentual de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) incidente sobre os salários vigentes em **01 de abril de 2024**, até o limite de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Primeiro – Em 1º de abril de 2026, os salários fixos dos empregados representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, admitidos até abril/2025, serão reajustados pelo índice INPC (IBGE) acumulado de 12 meses referente ao período de abril/2025 a março/2026.

Parágrafo Segundo – Fica pactuado que as Cláusulas Econômicas: 3ª, 10ª, Parágrafo Quarto e 11ª, serão reajustados em 1º de abril/2026 pelo mesmo índice previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Os reajustes previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula serão objeto de termo aditivo a presente convenção para divulgação da aplicação do índice e da proporcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2024 e 31 de março de 2025, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo Único- Para os empregados admitidos após o mês de abril/2024 será assegurado o reajuste proporcional ao número de meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Proporcionalidade

Multiplicar o salário de admissão por:

	<u>Para salário até</u>
<u>Mês de Admissão</u>	<u>R\$ 9.500,00</u>
Abril/2024	1,05480
Maio/2024	1,05022
Junho/2024	1,04566
Julho/2024	1,04110
Agosto/2024	1,03652
Setembro/2024	1,03196
Outubro/2024	1,02740
Novembro/2024	1,02282
Dezembro/2024	1,01826
Janeiro/2025	1,01370
Fevereiro/2025	1,00912
Março/2025	1,00456

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

O empregador terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para anotar o contrato de trabalho na CTPS física ou digital do empregado, indicando a função exercida e o salário contratado, nos termos do disposto no Art. 29 da CLT, bem como ainda, a fornecer ao empregado comprovante de pagamento dos salários discriminados, com a identificação da empresa e o valor concernente ao FGTS devido no mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderá motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário a título de antecipação quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.749/65

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos empregados abrangidos por este instrumento coletivo, serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

I - 3% (três por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 5% (cinco por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro- Os empregados que completaram mais de 3 (três) anos ou mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa **antes** de 01 de abril de 2018, permanecem com o prêmio de 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento) respectivamente.

Parágrafo Segundo - O prêmio previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da Cláusula Quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 10(dez) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

Parágrafo Quarto - Para os empregados que percebem parte fixa a base de cálculo do prêmio por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 2.175,53 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Quinto - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O prêmio constante desta cláusula não integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque, na folha de pagamento, mensalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo o desconto do vale-transporte será de até 6% (seis por cento) do salário, limitado o desconto ao teto salarial de R\$ 2.175,53 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da Lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto n.º 95.247/87.

Parágrafo Único - Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário in natura

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas localizadas no Shopping Outlet Premium Brasília, situado na Rod. BR-060, Km 22- Alexânia-Goiás, por se tratar de shopping localizado fora da área urbana, estão obrigadas a fornecer aos seus empregados, Vale-alimentação no valor de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, o qual não integrará ao salário para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTITUTO ELIAS BUFÁICAL

Parágrafo Primeiro – Seguro de Vida

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de seguro de vida com assistência/auxílio funeral e auxílio alimentação aos trabalhadores, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente. A indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

II – Assistência/auxílio funeral familiar limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

III – Auxílio alimentação em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo segurado.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão contratar seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O custo sugerido para essa cobertura é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por vida, podendo ser obtido junto ao Instituto Elias Bufáical – IEB, www.institutoeliasbufaical.com.br, WhatsApp 32272450.

Parágrafo Terceiro – Contribuição Social

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$14,00 (Quatorze Reais) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo:

AUXÍLIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
Kit Escolar	150,00	Kit contendo (01 (um) apontador; 01 (uma) borracha com capa plástica; 04 (quatro) cadernos capa dura 96 folhas; 01 (uma) caneta esferográfica azul; 01(uma) cola bastão; 01 (uma) caixa de lápis de cor 12 cores; 02 (dois) lápis preto nº 02; 01 (uma) pasta elástico 55mm; 01 (uma) régua transparente fina e 01 (uma) tabuada), a ser pago em parcela única, por filho de empregado matriculado em

		escola pública, no início do ano letivo ou do segundo semestre.
Alimentar	-	Cesta alimentícia; podendo ser solicitada uma única vez, quando o trabalhador ou o cônjuge estiver afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença.
Farmácia	-	Desconto em redes conveniadas
Natalidade	500,00	Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas.
Kit Bebê	150,00	Nascimento de filhos do(a) empregador(a), por meio do oferecimento de um kit contendo produtos úteis ao recém-nascido.

Parágrafo Quarto – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através do Instituto Elias Bufaical – IEB, www.institutoeliasbufaical.com.br, WhatsApp 32272450.

Parágrafo Quinto – Em caso de descumprimento da presente cláusula fica estipulada a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador, por mês, até a regularização da presente contribuição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de **12 MESES** na mesma empresa, serão homologadas no Sindicato dos Motociclistas, desde que solicitado pelo empregado, ressaltando a segurança jurídica na homologação pela assistência efetivada.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

Parágrafo Segundo – O saque do FGTS, bem como, a liberação do seguro desemprego quando do desligamento do empregado, deverão ocorrer mediante presença de carimbo da Entidade Sindical Laboral, aposto no TRCT ou Recibo de Quitação das verbas trabalhistas homologadas.

Parágrafo Terceiro – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

Parágrafo Quarto Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados, as empresas deverão apresentar no ato da assistência os seguintes documentos:

- Cópia do aviso prévio;
- Carteira de trabalho atualizada e carimbada;
- Livro de registro;
- Extrato analítico do FGTS;
- Guia do FGTS com relação de empregados dos meses que não constam no extrato;
- Recibo de pagamento dos últimos 06 (seis) meses, bem como dos meses de ABRIL (DATA-BASE) dos últimos 05 anos;

- Guia de recolhimento da multa de 40% da GRRF e Demonstrativo do trabalhador – Recolhimento do FGTS;
- Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado;
- Carta de preposto;
- Exame demissional;
- Liberação da Conectividade do FGTS (chave);
- Relação de cálculos de salários (média) para efeito rescisório;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea “b” da CLT.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso prévio decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

Parágrafo Segundo - Nas ocasiões em que a extinção do contrato de trabalho se der por acordo entre empregado e empregador, na forma do art. 484-A da CLT, o pagamento do aviso prévio indenizado ao empregado será de 50% do valor total, incluída a proporcionalidade do aviso prévio por tempo de serviço, nos casos em que esta for devida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

Parágrafo Único - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS

Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar pai uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, até o nascimento.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas anteriores, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS SUPERIORES - CURSOS TÉCNICOS - ATESTADOS - FALTAS JUSTIFICADAS

As faltas justificáveis para incursão em cursos superiores ou técnicos e atestados médicos se regem pelas regras desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O empregado que se submeter a exames de Vestibular, ENEM, PROUNI, SISU, ou outros programas que selecione para entrada à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Serão reconhecidos apenas os atestados médicos fornecidos de acordo com a lei, podendo ser verificada sua veracidade junto ao órgão emissor.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão, a seu critério, aceitar os atestados fornecidos pelos de convênios particulares do empregado, podendo ser verificada sua veracidade junto ao órgão emissor. Incidirá em falta grave, nos termos do Art. 482, letra “a” da CLT, o empregado que apresentar atestado médico falso ou adulterado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), é permitido o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal.

Parágrafo Primeiro - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo Segundo- Em observância à decisão do STF, que reforça a atualidade do art. 386 da CLT, as empregadas mulheres deverão gozar de um descanso semanal remunerado coincidente com o domingo a cada período de 15 (quinze) dias, ou seja, um domingo trabalhado, e o domingo seguinte obrigatoriamente de folga/descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS

Fica permitido o labor em todos os feriados do ano, com exceção 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro.

Parágrafo Primeiro– Para o empregado que laborar no feriado será garantido o pagamento em dobro ou ser concedida uma folga compensatória em até 30 dias, a critério do empregador.

Parágrafo Segundo– A jornada de trabalho nos feriados será de no máximo 06 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Terceiro—Para que os empregados possam laborar nos feriados, será necessário que a empresa possua Certificado de Regularidade Anual expedido pelo Sindilijas - GO e Sindicato Duas Rodas, com validade periódica de 01/06 a 31/05 do ano subsequente.

Parágrafo Quarto - Para que ocorra o trabalho dos empregados em feriados nas empresas localizadas no Outlet Premium Brasília, deverá ser firmado obrigatoriamente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), diretamente com as empresas, tendo em vista as particularidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO MOTOCICLISTA

O dia do MOTOCICLISTA será comemorado com folga na segunda feira de Carnaval ou no dia do aniversário do empregado, opção a ser definida pela empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-los na situação em que encontrem, sempre que solicitados.

Parágrafo Único – Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, convenia-se que ficam desobrigadas, de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4 com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I de NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas mediante solicitação expressa do empregado com a devida autorização do desconto do valor integral deste serviço, deverão contratar Plano de Assistência Odontológica para os seus empregados, no valor mensal de **R\$ 20,12 (vinte reais e doze centavos)**, por empregado, sendo que os valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada com os Sindicatos Convenientes, UNIMED ODONTO, as coberturas deverão ser amplas, em todo o território nacional para todos os procedimentos, definidos no contrato.

Parágrafo Único - Os Empregados poderão estender o Plano de Assistência Odontológica para os seus dependentes, mediante solicitação e autorização expressa do desconto do mesmo valor mensal de **R\$ 20,12 (vinte reais e doze centavos)**, por dependente.

Rol Ampliado + Documentação Ortodôntica

Plano com cobertura nacional para todos os procedimentos cobertos, sem taxa de adesão, sem carência, sem coparticipação, e extensivo aos dependentes com mesmo valor do titular, cobertura completa do ROL *Ampliado + Documentação Ortodôntica*, em todas as especialidades como cirurgia, endodontia, dentística, periodontia, odontopediatria, diagnóstico e radiologia.

Principais coberturas: Urgências (Curativos, reparos e alívio da dor), Cirurgias (Extrações simples e tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo-facial em consultório), Dentística (Restaurações) , Diagnóstico (Consulta Inicial) , Endodontia (Tratamento de Canal), Odontopediatria (Tratamento para crianças até 14 anos) , Periodontia (Tratamento da Gengiva), Prevenção (Orientação, polimento e aplicação de flúor e selantes) , Prótese (Coroa provisória e total - metálica e cerômero para dentes anteriores; Núcleo metálico fundido; Coroa provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS) .

Documentação Ortodôntica: Estão cobertos todos os exames da pasta ortodôntica como: Discrepância de modelos , Documentação ortodôntica básica, Documentação ortodôntica completa , Documentação ortodôntica de controle , Documentação ortodôntica especial, Documentação ortopédica completa , Fotografia , Modelos de trabalho , Modelos ortodônticos , Panorâmica + modelos ortodônticos , Panorâmica especial para ATM, Radiografia Panorâmica de mandíbula/maxila (Ortopantomografia) com traçado cefalométrico, Slide , Técnica de localização radiográfica , Telerradiografia , Telerradiografia com traçado cefalométrico, Traçado cefalométrico.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás dentro do prazo de 15 (quinze) dias contar da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação dos empregados contribuintes, indicando a função, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

Parágrafo Primeiro - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – Em face da Lei nº 13.709/18 (LGPD) e atos normativos dela decorrentes, o Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás assume total responsabilidade no tratamento dos dados pessoais enviados pelo empregador, para o cumprimento desta Cláusula

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária do SINDILOJAS – GO, realizada no dia 23/04/2025 e previsão no artigo 32, do Estatuto, e em conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, Art. 513 da CLT, e ainda, com base na Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal - STF, ARE 1018459 - fica instituída a obrigação para toda e qualquer empresa que exercer, no âmbito do estado de Goiás, atividade econômica representada pelo SINDILOJAS-GO, independentemente de ser associada ou não, ainda que a matriz esteja sediada em outra Unidade da Federação, e deverá pagar, anualmente, em favor do SINDILOJAS-GO, enquanto vigente a Convenção Coletiva de Trabalho, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

As empresas deverão pagar a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL ao Sindicato (SINDILOJAS - GO), os valores abaixo descritos:

<u>QTE EMPREGADOS</u>	<u>ASSOCIADOS</u>	<u>NÃO ASSOCIADOS</u>
00 A 10 empregados	280,00	560,00
11 a 20 empregados	560,00	1.020,00
21 a 40 empregados	1.000,00	2.000,00
41 a 60 empregados	2.000,00	4.000,00
61 a 80 empregados	3.000,00	6.000,00
Acima de 81 empregados	4.000,00	8.000,00

Parágrafo Primeiro: A quantidade de empregados será considerada por cada loja/estabelecimento, independentemente que seja matriz ou filial, devendo efetuar o pagamento da Contribuição prevista no caput, separadamente.

Parágrafo Segundo: As contribuições deverão ser pagas ao Sindicato Patronal até o dia 10 de julho de 2025, através de boleto bancário emitido pelo SINDILOJAS - GO. Caso a mesma não receba o boleto bancário até o vencimento, deverá solicitá-lo através dos e-mails: cadastro@sindilojas-go.com.br ou financerio@sindilojas-go.com.br.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento fora do prazo previsto nesta cláusula obrigará a empresa devedora a pagar multa de 2% (dois por cento), além de 1% (Um por cento), de juros ao mês e correção monetária.

Parágrafo Quarto: É garantido a empresa, o direito de oposição, devendo ela se manifestar de forma individual, por escrito, até 30 (trinta) dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

A manifestação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas localidades abaixo indicadas, com a apresentação do Contrato Social e CNPJ da empresa e identificação de seu representante legal.:

A) - Para empresas sediadas na região metropolitana de Goiânia, na sede social da entidade sindical, localizada à Rua 90, nº. 320, Setor Sul, Goiânia, Goiás. CEP: 74.093-020;

B) - Para empresas sediadas nas demais localidades através de carta registrada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas deverão descontar de todos os seus empregados motociclistas, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás, a título de Contribuição Assistencial Negocial, nos exercícios de 2025 e 2026, a importância correspondente a 12% (doze por cento) dividida 3 parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

Parágrafo Primeiro – Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de junho/2025, setembro/2025, dezembro/2025, maio/2026, setembro/2026 e dezembro/2026 e os recolhimentos dos respectivos valores até o dia 10 dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/07/2025, 10/10/2025, 10/01/2026, 10/06/2026, 10/10/2026 e 10/01/2027.

Parágrafo Segundo - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados estarão à disposição da empresa no endereço eletrônico <https://sindiduasrodas.com.br/boletos-assistenciais/> ficando sobre a responsabilidade da empresa a emissão do boleto.

Parágrafo Terceiro- Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

Parágrafo Quarto- Os empregados admitidos no período de 01 de abril a 31 de julho de cada ano estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído em outro emprego no exercício.

Parágrafo Quinto- Os empregados admitidos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de cada ano estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcelas obedecendo se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sexto- Os empregados admitidos após 31 de outubro de cada ano estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sétimo– Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), fica garantido o direito de oposição à Contribuição Assistencial/Negocial no período de 1º a 15 de abril de 2025, conforme deliberado em assembleia convocada especificamente para essa finalidade e divulgado por meio de edital. A carta de oposição deverá ser redigida de próprio punho, em duas vias, e protocolada pessoal e individualmente na sede do Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Para os motociclistas empregados em empresas localizadas no interior do estado, a carta deverá ser enviada pelos Correios, com aviso de recebimento (AR). Em caso de admissão após o período mencionado, os empregados recém-contratados terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da admissão, para apresentar sua manifestação de oposição. Os empregados que apresentarem à empresa a carta de oposição, devidamente protocolada junto ao Sindicato, não sofrerão os descontos previstos nessa cláusula.

Parágrafo Nono- O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes estabelecem que seja instalada oportunamente a CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, através de Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que terá seu regimento próprio.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICABILIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá obrigatoriamente ser aplicada a todos os Empregados e Empregadores integrantes da categoria econômica e profissional representadas pelos Sindicatos Convenientes. A falta de participação contributiva será, por justiça, considerada renúncia tácita a todas estas conquistas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

Por estarem assim justos e convenientes, firmam a presente, em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, junho de 2025.

}

JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN
PRESIDENTE
SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS

JOSE REGINALDO GARCIA

**VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.